



## Guarda e Paço Episcopal

Assunto: Contabilidade das Paróquias e outras pessoas canónicas equiparadas

Aos Párocos e respectivos Conselhos Paroquiais para os assuntos económicos:

De acordo com a nossa Legislação Diocesana, devem observar-se as seguintes normas, na administração das Paróquias e outras pessoas canonicamente erectas equiparadas:

1. Submeter ao visto do Arcipreste os livros do respectivo registo paroquial (Cân. 535, §4);
2. Prestar contas ao Ordinário Diocesano (Cân. 1287§1), que as fará analisar pelo Conselho Diocesano para os Assuntos Económicos, o qual poderá fazer recomendações;
3. Enviar semestralmente à Cúria Diocesana as taxas e tributos devidos;
4. Enviar também os estipêndios das binações, trinações e celebração de quartas missas, quando for o caso, deduzido o “pro labore”;
5. Remeter trimestralmente à Cúria Diocesana o excedente do estipêndio, no caso de missas pluri-intencionais.

Por sua vez, de acordo com a legislação da nossa Província Eclesiástica em vigor sobre taxas e tributos, as Paróquias e equiparadas, incluindo Confrarias e Irmandades, ficam obrigadas ao seguinte:

1. Entregar à Diocese o tributo anual de 3% sobre a sua receita ordinária líquida, por ocasião da prestação de contas;

2. Entregar para o Fundo Diocesano do Clero (cân.1284§1) 1% da sua receita ordinária líquida
3. Os sacerdotes devem contribuir também com uma percentagem do seu rendimento mensal para o mesmo Fundo.

Quanto à Legislação da nossa Província Eclesiástica, os 3% que a Paróquia deve entregar para a Diocese, nós vamos orientá-los para um Fundo de Solidariedade Inter-ecclesial, com a finalidade de ir sobretudo em auxílio das paróquias com especiais necessidades. Esperamos que também por outras formas, sobretudo legados e donativos, este Fundo de Solidariedade se fortaleça e se torne capaz de ir em auxílio das necessidades, pois os factos apontam na direcção de cada vez termos mais paróquias incapazes de por si sós satisfazerem os seus encargos elementares, nomeadamente com defesa e manutenção do respectivo património.

Pedimos agora às comunidades paroquiais, sobretudo através dos respectivos Conselhos Económicos, o cumprimento destas determinações.

Aos Reverendos Padres, através do respectivo delegado ao Conselho Presbiteral, é também anualmente entregue o relatório de contas da Diocese.

Apresentamos respeitosos cumprimentos.

Notas

1. Em anexo envia-se modelo para preencher, na prestação de contas à Diocese.

2. O período de prestação de contas vai até ao fim do mês de Abril.

O Gabinete de apoio à administração paroquial

---